



## PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

---

**Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026. Show Padre Ezequiel. E & S PRODUCOES LTDA.**

**PROCESSO 4347/2026**



F4BDF6E81810085C

**TIPO DE PROCESSO:** Compras - Serviços  
**ASSUNTO:** Novo Processo Licitatório - Serviços  
**ABERTURA:** 04 de maio de 2026 às 07:39  
**SIGNATÁRIO** Sec. de Cultura, Esporte e Turismo

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/F4BDF6E81810085C>



**De:** Sec. de Cultura, Esporte e Turismo

Enviado por: Erica Ribeiro da Silva (erica.silva)

**Para:** Secretaria de Administração (Organograma)

**Data:** 04 de maio de 2026 às 07:39

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, elaboração de Processo para Contratação do Artista Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda, para um Show Artístico Religioso no dia 27 de novembro de 2026, dia da Padroeira de Campos de Júlio – Nossa Senhora das Graças.

**Anexo(s)**

01 - C.I.38 CONTRATAÇÃO SHOW CATÓLICO.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I**

<b>Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.</b>	<b>CI Nº. 38/2026</b>	<b>Data: 04/05/2026</b>
<b>Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO DE LOIR JOSÉ DE MORAIS</b>		
<b>Assunto: Solicitação Processo para Contratação de Profissional do Setor Artístico.</b>		
<p>Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, elaboração de Processo para Contratação do Artista Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda, para um Show Artístico Religioso no dia 27 de novembro de 2026, dia da Padroeira de Campos de Júlio – Nossa Senhora das Graças.</p> <p>Vale ressaltar que o Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani autorizou o encaminhamento do processo, visando fomentar novas manifestações culturais, artísticas e religiosas neste Município.</p>		
<b>Assinatura:</b>  <p style="text-align: center;"><b>Milton Borges Peixoto</b> <b>Secretário de Cultura, Esporte e Turismo</b></p>		
Protocolo/Recebimento:	<b>Data:</b> ____/____/____	
<b>Assinatura</b>	<b>Horas:</b> _____	

Processo 4347/2026. Assinado por 2 pessoas: MILTON BORGES PEIXOTO e DELOIR JOSE MORAIS  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95E084B7E52A4A0ABAEB62A4828A4ADE>





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

95E084B7E52A4A0ABAEB62A4828A4ADE

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/95E084B7E52A4A0ABAEB62A4828A4ADE>



**De:** Deloir José Morais

Deferido

**Para:** Gerência central de Aquisições (Organograma), Erica Ribeiro da Silva (Interno)

**Data:** 05 de maio de 2026 às 10:50

Deferido



**De:** Erica Ribeiro da Silva  
**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)  
**Data:** 05 de maio de 2026 às 13:00

Prezados, Boa tarde em anexo documentações

**Anexo(s)**

- 01 - TERMO DE REFÊRENCIA CONTRATAÇÃO - PADRE EZEQUIEL.pdf
- 02 - TERMO DE JUSTIFICATIVA PADRE EZEQUIEL.pdf
- 03 - SOLICITAÇÃO.pdf
- 04 - QUADRO COTAÇÃO.pdf
- 05 - CUSTOS DA CONTRATAÇÃO - PADRE EZEQUIEL -SONORIZAÇÃO.pdf
- 06 - QUADRO DE COTAÇÃO referente ao CONTRATO Nº 061.2025 (1).pdf
- 07 - ORÇAMENTO DETALHADO E&S CAMPOS DE JULHO OK.pdf
- 08. Repertório Musical - ECAD.pdf
- 09 - NF CRISOPOLIS.pdf
- 09 - NF TEFE - E&S..pdf
- 09 - NF DE FOZ DO IGUAÇU E&S.pdf
- 10 - CARTÃO CNPJ.pdf
- 11 - CONTRATO SOCIAL E & S PRODUÇÕES ULTIMA ALTERAÇÃO.pdf
- 12 - CNH Dados socio Sandro.pdf
- 13 - CND FEDERAL.pdf
- 14 - CND ESTADUAL E&S 12.02.pdf
- 15 - CND MUNICIPAL (3).pdf
- 16 - CND TRABALHISTA (2).pdf
- 17 - CND FGTS.pdf
- 18 - CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA - E&S.pdf
- 19 - CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS TCE.pdf
- 20 - Certidão negativa licitantes inidôneos.pdf
- 21 - CERTIDÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.pdf
- 22 - PÁGINAS REDES SOCIAIS - PADRE EZEQUIEL DAL POZZO.pdf
- 23 - DADOS BANCÁRIOS.pdf
- 24 - RELEASE PADRE EZEQUIEL 2025.pdf
- 25 - ADITIVO CONTRATO 61.2025 JULYANA NATALLY TORQUATO pronto (1).pdf

**Arquivo(s) não unificado(s)**

- 26 - MEMORIA DE CALCULO - ECAD.jpg



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 190/2026

### 1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para a realização do show religioso no dia da Padroeira de Campos de Júlio – Nossa Senhora das Graças, no dia 27 de novembro do corrente ano. No que se refere ao evento dentro de uma visão democrática, colocando a população como a maior beneficiada, considerando ainda a música religiosa, conforme solicitação da comunidade Católica. Uma vez que motiva a alegria das pessoas e neste caso em especial, certamente elevará sentimentos de reverência a DEUS, independentemente de convicções religiosas.

A solicitação do evento, conta com a contratação de referência no ramo de show artístico, a experiência em shows artísticos e o reconhecimento regional, sob a decisão e supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e do Prefeito municipal que decidiram pela contratação do mesmo.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

# CAMPOS DE JULIO

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 92.000,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT  
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





**4.2** O prestador E & S Produções LTDA (Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda), inscrita no CNPJ nº 48.343.298/0001-69, foi a escolhida para a execução do show artístico no dia 27 de novembro de 2026. Considerando que o referido artista já se apresentou nesse Município no ano de 2024, ocasião em que obteve elevada aceitação por parte da população, especialmente do público católico, demonstrando significativa identificação com o perfil cultural e religioso local, bem como possui histórico de apresentações em eventos pretéritos em outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular, e ainda por atender ao perfil musical do evento.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1** A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a)** Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b)** No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

## **6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**6.1** O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, que será realizado no dia 27 de novembro de 2026.

**6.2** O evento será realizado no Salão Paroquial Nossa Senhora das Graças ou outro local a combinar, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:40min (uma hora e quarenta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

**6.3** O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, sendo 100% do valor de R\$





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

92.000,00 (Noventa e dois mil reais), após o evento, conforme contrato.

**6.4** O prazo de vigência da contratação será até 28/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**6.5** A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Josiane Ribeiro da Silva **Portaria:** 370 de 01/07/2025 **Matrícula nº:** 000117, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**8.1.** São obrigações do FORNECEDOR:

**8.2.** Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

**8.4.** Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

**8.5.** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**8.6.** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 8.8.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 8.11.** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 8.13.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.14.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.15.** Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.16.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.17.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

**9.2.** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

**9.4.** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

**9.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**9.6.** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

**9.7.** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**9.8.** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**10.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**10.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**10.5.** A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela de 100% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.2** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**11.4** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**11.5** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.6** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**11.7.** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**11.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**11.9.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

**11.11** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

**11.12** A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

**11.13** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

**11.13** No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

**11.14** Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
  - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
  - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
  - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

## 12. FORMA DE SELEÇÃO

**12.1** A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74,

Lei Federal nº14.133/2021.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**13.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2026, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 792 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00

**13.2.** As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 05 de Maio de 2026.

Milton Borges Peixoto  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Érica Ribeiro da Silva Matr: 002387  
Gerente de Cultura e Turismo

**CAMPOS DE JÚLIO**





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

FE45B56E3EE046B19D66AE85CFD0D86C

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FE45B56E3EE046B19D66AE85CFD0D86C>



**JUSTIFICATIVAS**

**1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, no dia 27 de novembro de 2026, um evento alusivo ao dia da Padroeira - Nossa Senhora das Graças. Para animação com músicas católicas, como uma prática cultural marcante neste município, servindo como uma instância de socialização, por fim, pretende-se realizar a contratação de artista e banda musical.

Para tanto, entendemos que a contratação do artista e banda se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Contudo, mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração deve cumprir com algumas exigências quando da contratação direta, sendo elas as previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente expediente, no entanto, trata especificamente das exigências previstas nos incisos VI e VII do mencionado dispositivo legal.

**2. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Para apresentação no evento, foi escolhido o artista Padre Ezequiel Dal Pozzo, pois o mesmo já se apresentou neste Município no ano de 2024, ocasião em que obteve elevada aceitação por parte da população, especialmente do público católico, demonstrando significativa identificação com o perfil cultural e religioso local, bem como possui histórico de apresentações em eventos pretéritos em outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular, e ainda por atender ao perfil musical do evento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Aliás, o seu excelente conceito e aceitação pode ser facilmente comprovado através da sua rede social, disponível nos seguintes endereços Youtube, Facebook, Instagram e TikTok, segue em anexo os links das páginas do artista, com várias publicações e pôsteres.

Do mesmo modo, o gênero musical (religioso), é plenamente compatível com as características e dimensões do evento a ser realizado pela Administração Municipal.

Ademais, para atendimento do fundamento da contratação direta, o profissional do setor artístico não precisa ser necessariamente reconhecido nacionalmente, conforme ensinamentos dos ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**”, que abaixo transcrevemos:

*A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

**O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.**

*Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*  
**(Destaquei)**

Por fim, frisa-se o artista Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda são representados por Sandro Luiz Pagnan, pessoa jurídica como Sócio Administrador, inscrita no CNPJ sob o nº 48.343.298/0001-69, cujo o empresário é responsável pela empresa E&S Produções LTDA, conforme contrato social em anexo.

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente as razões de escolha da contratação do artista e sua consequente apresentação no evento.

### **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

Para a prestação dos serviços/apresentação no evento, foi apresentada proposta no valor global de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

No valor proposto estão inclusas despesas como:

- Show Artístico;
- Translado do artista e equipe;
- Alimentação do artista e equipe durante toda a estadia;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT  
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65)  
3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- Hospedagem para toda a equipe.

Ressalta-se que o preço proposto é compatível com o preço de outras apresentações da banda, conforme notas fiscais em anexo, o que demonstra sua compatibilidade com os preços de mercado.

Para efeitos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos da contratação seguem em anexo exclusivo ao processo.

#### **4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/202)**

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

*Art. 2º. [...]*

*§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:*

*[...];*

*III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.*

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar, contudo segue em anexo o ETP realizado pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, Milton Borges Peixoto.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 05 de Maio de 2026.

---

Milton Borges Peixoto  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

42B43C03AA784E25BC1AC987332DE99D

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/42B43C03AA784E25BC1AC987332DE99D>



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data  
**00190/26** MILTON BORGES PEIXOTO 20/04/2026

Descrição

Contratação do Artista Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda.

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
Órgão Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo  
Setor Solicitante REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS  
Centro de Custo **534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**  
Placa

Observação

Contratação do Artista Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda, para um Show Artístico Religioso no dia 27 de novembro de 2026, dia da Padroeira de Campos de Júlio – Nossa Senhora das Graças.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C
		CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL					

MILTON BORGES PEIXOTO  
RESPONSÁVEL





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

E232FFCF8F6541EE894E9DBBB8F1685F

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E232FFCF8F6541EE894E9DBBB8F1685F>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

## Resultado da Cotação

Número da Cotação:	<b>00190/26</b>	Data:	<b>20/04/2026</b>	Abertura:	<b>20/04/2026</b>	Encerramento:	<b>20/04/2026</b>
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio		
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	1	92.000,00	92.000,00		
TOTAL			1	92.000,00	92.000,00		





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

1734993635C9416D945FDBC3F7FC5BDA

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1734993635C9416D945FDBC3F7FC5BDA>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode englobar a contratação de artistas, sofreu modificações na NOVA Lei de Licitações.

Tem-se por inexigível a licitação em que se verifica a “inviabilidade / impossibilidade de competição”. A definição de inviabilidade de competição, por sua vez, advém de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

*A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

2. A empresa E&S Produções LTDA (Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda), inscrito no CNPJ sob o nº 48.343.298/0001-69 foi escolhido para a execução do serviço.

Segue a baixo discriminação de preço ofertado pela empresa:

- **Cachê Padre** R\$ 35.000,00;
- **Cachê banda** R\$ 10.000,00;
- **Produção** R\$ 5.000,00;
- **Passagem Aérea 8 pessoas** R\$ 18.000,00;
- **Alimentação** R\$ 3.000,00;
- **Hospedagem** R\$ 2.200,00;
- **Imposto NF** R\$ 12.800,00;
- **Translado:** R\$ 6.000,00

Totalizando o valor de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais).

3. Segue abaixo discriminação de preço dos gastos de responsabilidade da administração pública referente gastos do show:

Conforme Adesão de Ata de Registro de Preço nº59/2023 referente ao Pregão presencial nº 064/2023, da cidade de Nova Lacerda, tendo por objeto contratação de empresa especializada para organização e exploração de eventos, foram adquiridos parcialmente itens que serão compartilhados com outros shows, mencionados abaixo para realização deste show.

- **01 Sonorização** R\$ 19.150,00 (Dezenove mil e cento e cinquenta reais)
- **01 Iluminação** R\$ 16.570,00 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta reais)
- **01 Gerador de energia 260 KVA** R\$ 6.775,00 (Seis mil setecentos e setenta e cinco reais)
- **02 Led P04 4x3** R\$ 6.475,00 (Seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais), valor total de R\$ 12.950,00 (Doze mil novecentos e cinquenta reais).

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Totalizando valor de **R\$ 55.445,00 (Cinquenta e Cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)**.

Conforme acima os gastos descritivos, segue em anexo o quadro de cotação referente a Adesão para maiores esclarecimentos.

São estes, portanto, os custos envolvidos na contratação.

Campos de Júlio – MT, 05 de Maio de 2026.

Érica Ribeiro da Silva – Matrícula 002387  
Gerente de Cultura e Turismo





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

5659D2887CE14D4EB624D2945761DF04

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5659D2887CE14D4EB624D2945761DF04>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## CONTRATO Nº 061/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.193.034/0001-10, com sede à Rua Volmir Tabora Camera, nº 738 - E, Centro, Campos de Júlio, CEP 78.319-000, neste ato representada pela sua administradora, Sra. **JULYANA NATALLY TORQUATO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 016.xxx.xxx.-44, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 000041/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições expressas a seguir.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de estrutura para eventos, como sonorização, palco, iluminação entre outros, com as seguintes características:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	UNID.	QTD.	ITEM ATA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	004.020.118 00015522	D	15	07	Locação de camarim metálico tamanho 4 x 4, com ar-condicionado, coberto de lonas brancas com piso em chapa de compensado naval, med.4 x 4 equipada com ar-condicionado de no mínimo 8.000 BTUS, montagem e desmontagem. (locação diária).	4.345,00	65.175,00
2	004.020.043 00069250	D	15	08	Locação de cobertura tam 18 x 24 - em material tipo alumínio P50 no formato de 02 águas, com 06 pé direito, com 05 metros de altura, totalizando 432 metros de alumínio P50, 06 talhas, 06 bases, 06 paus de carga, com estanhamento com cabo de aço adequado para sustentação da estrutura, coberto com lonas antichama. (locação diária).	19.870,00	298.050,00
3	004.008.008 00033614	M	250	02	Locação de grade inibidora, modelo intertravável, em estrutura tubos galvanizados de ferro, acabamento superior sem ponteiros, placa metálica medindo 2 metros de altura.	71,00	17.750,00
4	004.020.123 00015532	D	15	10	Locação de grupo gerador de 260 kva - contratação de empresa especializada para serviços de gerador de energia móvel silencioso de 260 kva trifásico, tensão 380/220 volts, 60hz. com 10:00 horas de funcionamento, com aterramento seguindo normas técnicas do corpo de bombeiro e um operador. Observação: ser acionado, óleo diesel por conta do contratante. (locação diária).	6.775,00	101.625,00
5	004.020.126 00083522	D	15	12	Locação de painel de led P-10 outdoor 4 x 3 - angulo de visualização: 140 graus, densidade de pixels: 10.000/m², largura do gabinete: 64 cm, altura do gabinete: 64 cm, espessura do gabinete: 9.7 cm, peso do gabinete: 14 kg, gabinete em alumínio fundido. (locação diária).	6.475,00	97.125,00
6	004.006.867 0005321	D	15	13	Locação de painel de led P2 5 x 3 locação de painel de led função do mostrador: vídeo, customizado: slim, cor do chip: colorido, utilização: interno/interno, modelo número: p6-cast; pixels: outros led configuração: smd3in1, rgb, tamanho: 192 mm x 96 mm, resolução: 32 x 16 pixels, tamanho da tela 0,576 m x 0,576	6.820,00	102.300,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

					m, armário de alumínio, brilho: 2200 cd, fonte de energia: 110v- 240v ac, software: incluso. (Locação diária).		
7	004.008.005 00069476	D	1	14	Locação de palco tamanho 12 x 10, locação de palco de alumínio Q30, medindo 12.00 m de frente (boca de cena) por 10.00 profundidade com pé direito de até 8.00 metros para cenário por 1.60 mt do solo ao piso de compensado naval, com sustentação de luz no teto de até 2.000 kilos distribuídos. coberto em lona anti extingüível com black-out na cor cinza ou branca. fechado fundos e laterais em telas ortofônicas pretas, coberto.	14.725,00	14.725,00
8	004.008.004 00069488	D	15	15	Locação de palco tamanho 18 x 16, locação de palco de alumínio Q30 em alumínio para montagem de palco coberto em lona anti extingüível com black-out na cor cinza e/ou branca med. 18,00 mts de frente (boca de cena) por 16,00 mts de profundidade com pé direito de até 8,00mts para cenário pr 2,20 mts do solo ao piso com sustentação de luz no teto de até 6,000 quilos distruídos, fechados fundos e laterais em telas ortofônicas pretas com art de montagem, devendo estar disponibilizado em local e horário determinados previamente. (locação diária).	18.770,00	281.550,00
9	004.020.122 00013402	M	750	16	Locação de placas de fechamentos em chapas 19 corrugada com 20 dobras de mm, 2,20 mt de altura, sendo 2 mt de largura com armação em volta de metalão na medida de 20 mm x 30 m em chapa 16 soldado com pé lateral.	70,00	52.500,00
10	004.020.130 00036842	D	15	17	Locação de portal treliçado em Q30 10 x 05 portal de box truss: porta em box medindo 10 x 5m - portais confeccionados em Q30, box truss, com hasteamento, pé de galinha ou sapatas de acordo com o tipo de piso.	7.890,00	118.350,00
11	004.008.006 00070378	D	15	19	Locação de som de grande porte: locação de operação de som 01 processador digital, 01 equalizador de 31 bandas de equalização, 01 analisador de espectro digital, 01 cd player, 02 caixas de comunicação entre as mesas de p.a. e monitor, 01 mesa digital 48 canais com 12 grupos de vca 01 mesa digital 48 canais com 36 vias dse monitor p.a -24 caixas line array contendo no mínimo 02 alto falante de 08 e 02 drivers Titanium de 01 polegada, 08 amplificadores digitais compatível com o sistema, 24 caixas subgrave contendo no mínimo 02 alto falantes de 18 polegadas cada, 04 amplificadores digitais compatível, 01 sistema side 08 caixas line array contendo no mínimo 01 alto falante de 08 e 01 driver titanium de 01 polegadas 02 amplificadores digitais compatível com o sistema 04 caixa subgrave contendo no mínimo 01 alto falante de 18 polegadas, 01 amplificador digital compatível com o sistema, 01 multi cabo 56 vias – 80 mts de comprimento, 08 garras glamp, 30 pedestrais girafa, 08 pedestais pequenos, 10 sub snake no mínimo 06 vias com cabo de 20 m, 08 régua de ac em ferro, 10 monitores contendo o mínimo 02 alto falante	19.150,00	287.250,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

					de 8 e 1 driver de titanium de 01 polegada amplificados e processados, 01 caixas sub processada e amplificada, microfones 06 sm 58 ou similares, 08 sm 57 ou similar, 02 sm 58 uhf sem fio ou similar, 04 microfones condenser 81 ou similar 01 d 52 ou similar, 04 shot gun ou similar para coral, 04 direct box ativo, 20 direct box passivo, 01 cabeçote valvulado de 800 watts, 01 caixa contendo 04 alto falantes de 08 polegadas, 08 canais de power play, 08 fones de ouvido, 01 main power com estabilizador de 5000 watts com chave reversora 220v/380v contendo: 12 tomadas 220v, 12 tomadas 110v com disjuntor de 125 amperes.		
12	004.008.002 00063737	D	1	18	Locação de som de médio porte locação e operação de som similar a ls áudio para 05 mil pessoas. 01 processador digital / 01 equalizador de 31 bandas de equalização, / 01 analisador de espectro digital, / 01 cd player, / 02 caixas de comunicação entre as mesas de p.a. e monitor, / 01 mesa digital 32 canais com 06 grupos de vca, o1 mesa digital 32 canais com 16 vias de monitor / p.a. - 16 caixas line array contendo no mínimo 01 alto falante de 08 e 01 driver titanium de 01 polegada, / 08 amplificadores digitais compatível com o sistema / 16 caixas subgrave contendo no mínimo 01 alto falante de 18 polegadas, / 04 amplificadores digitais compatível com o sistema/side 08 caixas line array contendo no mínimo 01 alto falante de 08 e 01 driver titanium de 01 polegada/02 amplificadores digitais compatível com o sistema/04 caixas subgrave contendo no mínimo 01 alto falante de 18 polegadas, 01 amplificador digital compatível com o sistema/monitor - 01 cd player/01 multi cabo 56 vias ? 60. pa 5 monitor metros/08 garras glamp, 20 pedestais girafa, 06 pedestais pequenos, 05 sub snake no mínimo 06 vias com cabo de 20 metros, 05 réguas de ac em ferro/08 monitores contendo no mínimo 01alto falante de 8 e 01 driver de titanium de 01 polegada amplificados digital e processados/01 caixa sub processada e amplificada/ microfones - 06 sm 58 ou similar, 08 sm 57 ou similar, 02 sm 58 uhf sem fio ou similar, 04 microfones condenser 81 ou similar, 01 d 52 ou similar, 04 shot gun ou similar para coral, direct box, 04 direct box ativo, 10 direct box passivo/01 cabeçote valvulado de 800 watts, 01 caixa contendo 4 alto falantes de 10 polegadas , 01 caixa com 01 falante de 15 polegadas/01 cabeçote valvulado de 800 watts com 01 caixa contendo 04 alto falantes de 08 polegadas/08 canais de power play/08 fones de ouvido/01 main power com estabilizador de 5.000 watts com chave reversora 220v/380v contendo: 08tomadas 220v, 08 tomadas 110v com disjuntor de 125 amperes.	14.750,00	14.750,00
13	004.006.237 00013383	D	15	20	Locação de tendas 10 x 10 m - locação com transporte, montagem e desmontagem.	2.220,00	33.300,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14	004.020.128 363852-9	D	300	23	Locação de tendas 5 x 5 m - locação com transporte, montagem e desmontagem. (locação diária).	406,00	121.800,00
15	004.020.260 00033612	D	15	21	Locação e operação de 01 mesa digital grand ma ou similar que controla pelo menos 48 movings/160 refletores e 200 cenas, 01 intercom 04 vias, 24 refletores - foco 1 de 1000 watts, 30 refletores - foco 5 de 1000 watts, 12 acl/, 16 strobos atomic dmx 3.000 watts, 16 elipsoidal 1000 watts, 12 mini brute de 6 lâmpadas, 02 máquinas de fumaça no mínimo 1500 watts dmx, 02 ventiladores, 36 canais de dimmer digital, 01 main power - distribuidora de ac através de chave reversora 220/380 volts, disjuntor de 125 <sup>a</sup> , treliças em alumínio 120 P50, 36 metros linear de P30 de 4 metros, 08 metros linear de P30 2 mt, 08 mt linear de P30 – 1 mt, 08 peças sleeve, 08 peças pau-decarga, 08 peças base tubular, 14 algemas duplas, 08 talhas 01 tonelada corrente de 10 mt, 08 cintas para suportar 1000kl cada cinta.	16.570,00	248.550,00
16	035.002.001 00018978	D	07	22	Serviço de locação e operação de som profissional para até 200 pessoas, sendo: 02 caixas amplificadas de 1.000w, 02 trpés, 01 mixer de 12 canais, 02 microfones sem fio, cabeamento completo.	1.050,00	7.350,00
17	004.020.342 00013488	D	150	30	Serviço de vigilância/segurança desarmada - para controle de acesso, segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais, devidamente uniformizados e identificados.	290,00	43.500,00

1.2 - Os serviços acima encontram-se totalmente descritos no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pelo Município de Conquista D'Oeste - MT, bem como na proposta apresentada pela contratada no bojo do mencionado certame licitatório.

## CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2025, originada do Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pelo Município de Conquista D'Oeste - MT, processado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - A adesão mencionada na Cláusula 2.1 foi atuada sob a modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000041/2025.

## CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O presente contrato tem como regime o fornecimento a preço unitário, nos termos do Edital de regência.

## CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela entrega o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância certa global de **R\$ 1.905.650,00 (um milhão, novecentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT em até 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no Termo de Referência que originou a ARP aderida, mediante a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

que deverá ser efetivado o crédito.

**4.4** - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**4.5** - A Contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.6** - Após o recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela Contratada.

**4.7** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 4.2 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

**Onde i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

**4.8** - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Unidade: 01 – Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Ficha: 854/2025

Desdobro: 3.3.90.39.23.00.00.00

**4.9** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.10** - A Contratante suplementará a dotação orçamentária se houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**4.11** - O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA V – DA FORMA DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

**5.1** - Os serviços serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, nas seguintes condições:

**a)** Executar os serviços licitados conforme solicitação da Secretaria, no local indicado pela mesma, conforme disposto no Termo de Referência;

**b)** Palcos e tendas com fornecimento e montagem adequados ao porte do evento, com segurança e estabilidade conforme normas técnicas;

**c)** Graus de sinalização com instalação de grades de contenção e placas para orientação e segurança do público;

**d)** Som com equipamentos de sonorização compatíveis com o espaço, operados por técnicos qualificados;

**e)** Sistemas de iluminação para áreas de palco e circulação, adaptados para eventos diurnos e noturnos;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- f) Disponibilização de geradores e cabeamento adequado para suportar as necessidades do evento;
- g) Planejamento de montagem e desmontagem, com horários adequados para minimizar impacto local;
- h) Equipe para manutenção emergencial de som, luz e estruturas durante o evento;
- i) Conformidade com normas de segurança, incluindo combate a incêndio e evacuação;
- j) Responsabilidade da empresa pela obtenção de licenças e alvarás necessários.

**5.2** - Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Campos de Júlio – MT, sempre de acordo com a programação estabelecida para os eventos respectivos.

**5.3** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2 - Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o serviço pactuado;
- 6.1.4 - Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na entrega do serviço, solicitando a substituição caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 6.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste instrumento;
- 6.1.6 - Acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais;
- 6.1.7 - Comunicar a Contratada, por escrito, sob o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 6.1.8 - Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1 - Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 6.2.2 - Executar os serviços conforme as especificações e prazos previstos no Termo de Referência mencionado;
- 6.2.3 - Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante;
- 6.2.4 - Não realizar subcontratação total ou parcial do objeto;
- 6.2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 6.2.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;
- 6.2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer à Contratante, ou a terceiros, decorrentes da entrega dos serviços contratados;
- 6.2.8 - Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 6.2.9** - Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 6.2.10** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos serviços;
- 6.2.11** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.12** - Emitir Nota Fiscal discriminada em favor da Contratante.
- 6.2.13** - Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do fornecedor), Receita Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 6.2.14** - Executar os serviços nos prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e na ordem/autorização de fornecimento;
- 6.2.15** - Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.16** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

## CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

- 7.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c)** dar causa a inexecução total do contrato;
  - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
  - i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013
- 7.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a)** advertência;
  - b)** multa;
  - c)** impedimento de licitar e contratar;
  - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**7.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**7.4** - A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** - A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste instrumento, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** - A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** - A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** - A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste instrumento.

**7.10** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** - A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** - Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**7.13** - A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** - As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração e exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**b)** Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da administração.

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou decisão judicial.

**8.2** - Serão observadas, ainda, as previsões dos Art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

**9.1** - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**10** - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

## CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**13.1** - As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**13.2** - As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

**13.3** - Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

**13.4** - As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**13.5** - As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

**13.6** - As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

**13.7** - As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

**13.8** - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

**13.9** - As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

**13.10** - Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

**13.11** - Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

**13.12** - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**13.13** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

## CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**15.1** - Com exceção dos casos expressamente autorizados no edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

## CLÁUSULA XVI – DO FORO

**16.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 10 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

**JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA**

CNPJ nº 21.193.034/0001-10

Por Julyana Natally Torquato

CONTRATADA



Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

# E&S PRODUÇÕES LTDA

## Proposta Financeira

Conforme solicitado segue proposta financeira para apresentação do show com Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda.

**Local:** Campos de Júlio/MT

**Data:** 27 novembro de 2026

**Tempo de duração de show:** 1h40min.

**Valor investimento total:**

R\$ 92.000,00 (noventa dois mil reais)

ITEM	OBJETO	VALOR DO SHOW
01	Translado	R\$ 6.000,00
02	Passagem aérea 8 pessoas	R\$ 18.000,00
03	Cache Banda	R\$ 10.000,00
04	Cachê Padre	R\$ 35.000,00
05	Imposto	R\$ 12.800,00
06	Produção	R\$ 5.000,00
07	Hospedagem	R\$ 2.200,00
08	Alimentação	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 92.000,00</b>

### Obrigações do Contratante:

- Cachê artístico;
- Fornecimento de palco (conforme Rider);
- Sonorização e Iluminação (conforme Rider);
- Abastecimento de camarim;
- Taxas e E-CAD.

### Obrigações da Contratada:

- Comparecimento do Artista no dia do evento;
- Transporte da banda até o local do evento (aéreo e terrestre);
- Alimentação e hospedagem;
- Divulgação nas redes sociais com publicações na semana do show.

### Dados Bancários:

- Banco -085- Cooperativa Central de Créditos -Ailos Ag: 0106-6 C/c: 46155-5 E E S PRODUÇÕES LTDA. Pix: 48343298000169

### Forma de pagamento:

03 (três) dias após evento.

Para maiores esclarecimentos e ajustes estamos à disposição

(54) 99687-0119 (Riele – WhatsApp).

Araranguá/SC, 23 de março de 2026.

Validade do orçamento 30 dias.

.....  
**E&S PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 48.343.298/0001-69**

**Sandro Luiz Pagnan - CPF 733.353.339-15**

**Sócio administrador**

**E&S PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 48.343.298/0001-69**

Praça Hercílio Luz, nº 602, Sala 33, Galeria Alvorada, Centro – Araranguá – SC

**(48) 99651-9145 – email: araproducoes100@gmail.com**

# E&S PRODUÇÕES LTDA

## DEPARTAMENTO DE MÚSICA- PE. EZEQUIEL DAL POZZO

REPERTORIO NOVO

### ABERTURA

1. UM CERTO GALILEU
2. DESEJO DA ALMA
3. MINHA ALEGRIA
4. ENCONTREI A PAZ
5. TOCANDO EM FRENTE
6. ESCUDO

### SAUDAÇÃO

7. TE DEI O DOM DA VIDA

### Padre fala de família

8. CUIDADAR DA FAMILIA-E / NO DIA QUE SAI DE CASA-D/ NÃO APRENDI DIZER ADEUS (SÓ PIANO) (125 bpm)
9. ESTRELINHA- (primeira parte da música)
10. VIVA O AMOR- A (fala rio negro e solimoes)
11. QUERO DEIXAR MINHAS MARCAS

### JESUS

12. SIM EU SEI
13. MEU BARQUINHO
14. LEVANTA TEU OLHAR

### NOSSA SENHORA

15. TODAS NOSSAS SENHORAS

### SERTANEJO


16. BOIADEIRO ERRANTE/ANDORINHAS/ESTRADA DA VIDA
17. VIDA DE VIAJANTE
18. ANUNCIACAO
19. ORAÇÃO DA FAMILIA
20. JESUS CRISTO-

Araranguá, 20 de abril de 2026



---

**E&S PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 48.343.298/0001-69**  
**Sandro Luiz Pagnan - CPF 733.353.339-15**  
**Sócio administrador**

**E&S PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 48.343.298/0001-69**  
Praça Hercílio Luz, nº 602, Sala 33, Galeria Alvorada, Centro – Araranguá – SC  
**(48) 99651-9145 – email: araproducoes100@gmail.com**

<b>E &amp; S PRODUÇÕES LTDA</b> <b>CNPJ:</b> 48.343.298/0001-69 PC HERCILIO LUZ - SALA33, 602 CEP: 88.900-001 - Bairro: CENTRO Município: ARARANGUÁ - SANTA CATARINA <b>Insc. Municipal:</b> 17218 - <b>Insc. Estadual:</b> ISENTO Email: salvadorcontabilidade1@hotmail.com Telefone: (48) 3524-5609	Número da NFS-e <b>123</b>	Situação <b>Emitida</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
		Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 8027 1601 2516 1101 5904 8343 2982 0250 1739 2785 
	Data Fato Gerador <b>16/01/2025</b>


### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE CRISOPOLIS</b>	CPF/CNPJ <b>13.646.922/0001-12</b>
Endereço <b>R 12 DE MARCO</b>	Número <b>84</b>
Bairro <b>SEDE</b>	CEP <b>48480000</b>
	Complemento <b>NÃO INFORMADO</b>
	Cidade - Estado <b>Crisópolis - BA</b>



### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade	Quantidade	Situação Trib.	Valor Unit.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
<b>1213</b>	<b>3491</b>	<b>4.78%</b>	<b>UNI</b>	<b>1,00</b>	<b>TIRF</b>	<b>90.000,00</b>	<b>90.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.302,00</b>
<b>Descrição do Serviço:</b>										
Referente à apresentação do padre Ezequiel no show da fé na cidade de Crisópolis.										
<b>Valor Total</b>		<b>Desc. Incondicional</b>		<b>Dedução</b>		<b>Base de Cálculo</b>		<b>ISSQN</b>		
90.000,00		0,00		0,00		90.000,00		0,00		
<b>ISSRF</b>		<b>IR</b>		<b>INSS</b>		<b>CSLL</b>		<b>COFINS</b>		
4.302,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
<b>PIS</b>		<b>Outras Retenções</b>		<b>Total Trib. Federais</b>		<b>Desc. Condicional</b>		<b>Valor Líquido</b>		
0,00		0,00		0,00		0,00		85.698,00		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03 1213 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Legenda do Local de Prestação do Serviço 3491 Crisópolis
Outras Informações TIRF - Tributada Integralmente com Retenção na Fonte (1213) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1508/2022 de 09/12/2022 10:26:43 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <a href="https://arangua.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e">https://arangua.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e</a> A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/02/2025 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$12.105,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$4.149,00 (4,61%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT Observações: Banco -085- Cooperativa Central de Créditos -Ailos Ag: 0106-6 C/c: 46155-5 E E S PRODUÇÕES LTDA. Pix 48343298000169

<b>E &amp; S PRODUÇOES LTDA</b> <b>CNPJ:</b> 48.343.298/0001-69 PC HERCILIO LUZ - SALA33, 602 CEP: 88.900-001 - Bairro: CENTRO Município: ARARANGUÁ - SANTA CATARINA <b>Insc. Municipal:</b> 17218 - <b>Insc. Estadual:</b> ISENTO Email: salvadorcontabilidade1@hotmail.com Telefone: (48) 3524-5609	Número da NFS-e <b>156</b>	Situação <b>Emitida</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
		Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 8027 0310 2518 3925 0704 8343 2982 0251 0739 5318 	
	Data Fato Gerador <b>03/10/2025</b>	Data/Hora Emissão <b>03/10/2025 18:39</b>


### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE TEFE		CPF/CNPJ 04.426.383/0001-15
Endereço JURUÁ	Número s/n	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro JURUÁ	CEP 69552290	Cidade - Estado Tefé - AM



### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade	Quantidade	Situação Trib.	Valor Unit.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1207	281	4.5052%	UNI	1,00	TIRF	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	5.856,76
<b>Descrição do Serviço:</b> Apresentação do Show Artístico do Cantor Padre Ezequiel no Festejo de Santa Teresa D'Ávila no Município de Tefé/AM, no dia 14/10/2025. Conforme contrato é 261/2025, Inexigibilidade 87/2025, Processo Administrativo 180/2025.										
<b>Valor Total</b>		<b>Desc. Incondicional</b>		<b>Dedução</b>		<b>Base de Cálculo</b>		<b>ISSQN</b>		
130.000,00		0,00		0,00		130.000,00		0,00		
<b>ISSRF</b>		<b>IR</b>		<b>INSS</b>		<b>CSLL</b>		<b>COFINS</b>		
5.856,76		0,00		0,00		0,00		0,00		
<b>PIS</b>		<b>Outras Retenções</b>		<b>Total Trib. Federais</b>		<b>Desc. Condicional</b>		<b>Valor Líquido</b>		
0,00		0,00		0,00		0,00		124.143,24		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03 1207 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Legenda do Local de Prestação do Serviço 281 Tefé
Outras Informações TIRF - Tributada Integralmente com Retenção na Fonte (1207) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1508/2022 de 09/12/2022 10:26:43 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <a href="https://arangua.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e">https://arangua.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e</a> A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 21/11/2025 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$17.485,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$6.396,00 (4,92%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT Observações: Banco -085- Cooperativa Central de Créditos -Ailos Ag: 0106-6 C/c: 46155-5 E E S PRODUÇÕES LTDA. Pix 48343298000169.

<b>E &amp; S PRODUÇÕES LTDA</b> <b>CNPJ:</b> 48.343.298/0001-69 PC HERCILIO LUZ - SALA33, 602 CEP: 88.900-001 - Bairro: CENTRO Município: ARARANGUÁ - SANTA CATARINA <b>Insc. Municipal:</b> 17218 - <b>Insc. Estadual:</b> ISENTO Email: salvadorcontabilidade1@hotmail.com Telefone: (48) 3524-5609	Número da NFS-e <b>171</b>	Situação <b>Emitida</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
		Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 8027 0912 2517 3431 8504 8343 2982 0251 2739 5003 
	Data Fato Gerador <b>09/12/2025</b>

### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU		CPF/CNPJ 75.431.437/0001-89
Endereço RUA BENJAMIN CONSTANT	Número	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 85851010	Cidade - Estado Foz do Iguaçu - PR

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade	Quantidade	Situação Trib.	Valor Unit.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1207	7563	4.4691%	UNI	1,00	TIRF	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	5.809,83
<b>Descrição do Serviço:</b> Apresentação Artística com Padre Ezequiel Dal Pozzo e banda na festa de Natal de Foz do Iguaçu no dia 07 de dezembro de 2025, às 19h30, compondo a programação cultural destinada ao público participante do evento. Conforme contrato Nº 235/2025. E Nota de Empenho Nº 600/2025.										
<b>Valor Total</b>		<b>Desc. Incondicional</b>		<b>Dedução</b>		<b>Base de Cálculo</b>		<b>ISSQN</b>		
130.000,00		0,00		0,00		130.000,00		0,00		
<b>ISSRF</b>		<b>IR</b>		<b>INSS</b>		<b>CSLL</b>		<b>COFINS</b>		
5.809,83		0,00		0,00		0,00		0,00		
<b>PIS</b>		<b>Outras Retenções</b>		<b>Total Trib. Federais</b>		<b>Desc. Condicional</b>		<b>Valor Líquido</b>		
0,00		0,00		0,00		0,00		124.190,17		

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03 1207 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Legenda do Local de Prestação do Serviço 7563 Foz do Iguaçu
Outras Informações TIRF - Tributada Integralmente com Retenção na Fonte (1207) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado. Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 1508/2022 de 09/12/2022 10:26:43 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:  A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/01/2026 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$17.485,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$6.396,00 (4,92%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT Observações: Banco -085- Cooperativa Central de Créditos -Ailos Ag: 0106-6 C/c: 46155-5 E E S PRODUÇÕES LTDA. Pix: 48343298000169

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.343.298/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/10/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>E &amp; S PRODUcoes LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARA PRODUcoes</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>PC HERCILIO LUZ</b>	NÚMERO <b>602</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 33</b>
CEP <b>88.900-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARARANGUA</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SALVADORCONTABILIDADE1@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(48) 9651-9145/ (0000) 0000-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/10/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2026** às **16:39:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE E & S PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 48.343.298/0001-69



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RmQITqRb9806FpWUVJda&chave2=Ug8cwwspn\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73325333915-SANDRO LUIZ PAGNAN 91311900063-EZEQUIEL DAL POZZO

EZEQUIEL DAL POZZO, nacionalidade brasileira, nascido em 13/05/1979, solteiro, comerciante, CPF nº 913.119.000-63, carteira nacional de habilitação nº 0218/7006522, órgão expedidor DETRAN - RS, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ivo Remo Comandulli, 897, Casa, Santa Catarina, Caxias do Sul, RS, CEP 95032170, Brasil., SANDRO LUIZ PAGNAN, nacionalidade brasileira, nascido em 11/10/1970, Casado em comunhão universal de bens, comerciante, CPF nº 733.253.339-15, carteira de identidade nº 2395333, órgão expedidor SSP SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Av Engenheiro Mesquita, 220, Casa, Centro, Araranguá, SC, CEP 88900055, Brasil, Sócios da sociedade limitada de nome empresarial E & S PRODUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207410083, com sede Praça Hercílio Luz, 602, Sala:33, Centro Araranguá, SC, CEP 88900001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 48.343.298/0001-69, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A administração da sociedade caberá aos Sócios EZEQUIEL DAL POZZO e SANDRO LUIZ PAGNAN que assinarão **CONJUNTAMENTE** ou **ISOLADAMENTE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE E & S PRODUÇÕES  
LTDA  
CNPJ 48.343.298/0001-69**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial E & S PRODUÇÕES LTDA.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: PRAÇA HERCÍLIO LUZ, 602, SALA:33, CENTRO, ARARANGUÁ, SC, CEP 88.900-001

Req: 81500004066069

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2026

Arquivamento 20253951232 Protocolo 253951232 de 05/01/2026 NIRE 42207410083

Nome da empresa E & S PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324874597740847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



29/01/2026

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**CLAUSULA TERCEIRA** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DEE VIDEO EDE PROGRAMAS, DE TELEVISÃO, PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO EOUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS E EVENTOS, PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS, INDEPENDENTES EESCRITORES, GESTAO DE ESPAÇOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOSE OUTRAS ATUIVIDADES ARTISTICAS.

**CLAUSULA QUARTA** - A empresa iniciou suas atividades em 19/10/2022 e o prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - O capital social e de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

EZEQUIEL DAL POZZO	35000	QUOTAS	R\$ 35.000,00
SANDRO LUIZ PAGNAN	15000	QUOTAS	R\$ 15.000,00
TOTAL	50.000	QUOTAS	R\$ 50.000,00

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita o valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA.** A administração da sociedade caberá aos Sócios EZEQUIEL DAL POZZO e SANDRO LUIZ PAGNAN que assinarão CONJUNTAMENTE ou ISOLADAMENTE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas ustificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA NONA** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade



**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUSULA DECIMA** – O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** A sociedade a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

**PARAGRAFO UNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. Os sócios não poderão ceder ou transferir sua participação na sociedade a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes que terão direito de preferências.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA**– As partes elegem o foro ARARANGUA SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Araranguá, 5 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL DAL POZZO

SANDRO LUIZ PAGNAN





253951232

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	E & S PRODUÇOES LTDA
PROTOCOLO	253951232 - 05/01/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42207410083  
CNPJ 48.343.298/0001-69  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2026  
SOB N: 20253951232

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20253951232

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 73325333915 - SANDRO LUIZ PAGNAN - Assinado em 28/01/2026 às 15:24:55

Cpf: 91311900063 - EZEQUIEL DAL POZZO - Assinado em 28/01/2026 às 15:25:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2026

Arquivamento 20253951232 Protocolo 253951232 de 05/01/2026 NIRE 42207410083

Nome da empresa E & S PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324874597740847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2026 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

29/01/2026





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E & S PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 48.343.298/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:56:15 do dia 18/02/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/08/2026.

Código de controle da certidão: **13A2.7593.060F.447D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **E & S PRODUÇOES LTDA**  
CNPJ/CPF: **48.343.298/0001-69**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **260140065266340**  
Data de emissão: **18/02/2026 15:59:39**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/08/2026**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



**MUNICÍPIO DE ARARANGUA  
ESTADO SANTA CATARINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 3400/2026**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 4149548 - E & S PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 48.343.298/0001-69

Endereço: PRACA HERCILIO LUZ, 602

Complemento: SALA:33

Bairro: CENTRO

Cidade: Araranguá - SC

**Finalidade**

Certidão de Débito - Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>18/02/2026</b>	<b>90 dias</b>

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **E & S PRODUÇÕES LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Araranguá - SC, 18 de fevereiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E & S PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.343.298/0001-69

Certidão nº: 10747051/2026

Expedição: 18/02/2026, às 16:17:31

Validade: 17/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E & S PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.343.298/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.343.298/0001-69  
**Razão Social:** E & S PRODUCOES LTDA  
**Endereço:** PC HERCILIO LUZ 602 SALA 33 / CENTRO / ARARANGUA / SC / 88900-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2026 a 12/04/2026

**Certificação Número:** 2026031404025951385076

Informação obtida em 16/03/2026 10:06:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6355800  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: E & S PRODUÇÕES LTDA**

Razão do CNPJ: 48.343.298

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : ARARANGUA

Endereço da sede : PC HERCÍLIO LUZ, 602, SALA 33, CENTRO

Certidão emitida às 15:13 de 17/03/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Ronaldo Salvador - CPF:

## DADOS DO SOLICITANTE

Nº 9667 / 2026

**ENTIDADE** E & S PRODUCOES LTDA  
**CNPJ** 48.343.298/0001-69  
**RESPONSÁVEL** SANDRO LUIZ PAGNAN  
**CPF** 733.253.339-15

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICA-SE**, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

**EMITIDA EM:** 20/03/2026

**VÁLIDA ATÉ:** 19/04/2026

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF  
CORREGEDOR GERAL

\*\*\*\*\* A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site [www.tce.mt.gov.br/cnd](http://www.tce.mt.gov.br/cnd) \*\*\*\*\*

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **E & S PRODUÇÕES LTDA**

CPF/CNPJ: **48.343.298/0001-69**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:19:36 do dia 20/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 4PEK200326171936

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (20/03/2026 às 17:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 48.343.298/0001-69.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69BD.AB50.2C8F.3840 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## PÁGINAS REDES SOCIAIS – PADRE EZEQUIEL DAL POZZO

### Youtube

410 mil inscritos

Link página: <https://www.youtube.com/user/padreezequiel>

### Facebook

3 milhões seguidores

Link: <https://www.facebook.com/PadreEzequiel>

### Instagram

623 mil seguidores

Link: <https://www.instagram.com/padreezequiel/>

### TikTok

89,8 mil seguidores

Link: <https://www.tiktok.com/discover/padre-ezequiel-dal-pozzo-oficial>

**DADOS BANCÁRIOS E&S PRODUÇÕES LTDA**

**Banco 085 - Cooperativa Central de Crédito - Ailos**

**Agência 0106-6**

**Conta 46155-5**

**Ara Produções Ltda - CNPJ 48.343.298/0001-69**



## A palavra e a Canção transformando vidas

Padre Ezequiel Dal Pozzo foi ordenado há 15 anos e pertence à Diocese de Caxias do Sul (RS). Trabalha mais com a comunicação, fala para mais de 600 rádios diariamente, tem programas diários e semanais de TV, na TV Evangelizar e TV Pai Eterno, artigos em mais de 100 jornais e um alcance expressivo através das redes sociais. No Facebook, mais de 3 milhões de seguidores, e no Instagram são mais de 1 milhão. No Youtube mais de 600 mil inscritos no canal. Padre Ezequiel tem 7 CDs gravados, 3 DVDs (o mais recente foi gravado em julho/23 e em breve será lançado) e 4 livros escritos. EU NO CAMINHO DA FELICIDADE é o mais recente.

O que fez alcançar todos esses meios foi a música. Tem muitas músicas gravadas, em áudio e vídeos, composições própria, regravações e versões, que estão se espalhando pelas rádios, TVs e redes sociais. Para Padre Ezequiel, sua obra na música vai se fortalecer sempre mais. Sempre procurou realizar um trabalho de qualidade, dentro do melhor, para fazer com que a música expresse as buscas, sentimentos e necessidades das pessoas. A música tem um poder muito grande de tocar corações, inspirar atitudes e colocar as pessoas num caminho de busca de crescimento.

“A minha vida de padre é chamada a servir pessoas. Eu acredito que sirvo na medida que anuncio. O valor de cada coisa está de acordo com aquilo que isso proporciona de vida e crescimento para cada um. Eu acredito que essa música, com todas as outras que fiz e gravei, juntamente com a palavra que digo, tudo junto, ajuda várias pessoas. Por isso, não avalio uma obra apenas, mas o conjunto daquilo que fazemos. E a nossa vida, sempre será assim, isto é, uma composição de muitas coisas, que queremos, que sejam úteis aos outros e nos façam felizes”, afirma Padre Ezequiel.

Recentemente gravou com Rionegro e Solimões a música VIVA O AMOR. E com o cantor Milionário, gravaram juntos SANTA MARIA DO BRASIL. Já com Teodoro, da dupla Teodoro e Sampaio, gravou QUATRO CANTOS DA CASA.

[www.padreezequiel.com.br](http://www.padreezequiel.com.br)

**Contatos para shows, palestras e missas:**

**(48) 99651.9145 - 99134.9298 | (54) 99902.9595**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2025

**Contratação de empresa especializada em serviços de locação de estrutura para eventos, como sonorização, palco, iluminação entre outros.**

**Contratado: JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT**

**OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO ANTECIPADA DE VIGÊNCIA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## AUTORIZAÇÃO

O Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **AUTORIZA** a prorrogação de vigência antecipada do contrato nº. **61/2025**, firmado com a empresa **JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA** referente ao Prestação de Serviços De Sonorização e Locação de Infraestrutura

O embasamento legal é encontrado no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 24 de março de 2026.

**Município de Campos de Júlio – MT**  
**Irineu Marcos Parmeggiani**  
Prefeito Contratante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 61/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO – MT E A EMPRESA JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.614.516.0001/99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº. 779-W Bairro Loteamento Bom Jardim, em Campos de Júlio, por intermédio do Prefeito, **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 90\*\*\*\*\*21 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.\*\*\*.\*\*\*34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio – MT denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e empresa **JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.193.034/0001-10, com sede à Rua Volmir Taborda Câmara, nº 738 - E, Centro, Campos de Júlio, CEP 78.319-000, neste ato representada pela sua administradora, Sra. **JULYANA NATALLY TORQUATO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 016.xxx.xxx.-44, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 000041/2025, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições expressas a seguir e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, incluindo sonorização, palco, iluminação, dentre outros.
- 1.2. Quanto ao valor contratual, fica estabelecido que o presente aditivo não implicará acréscimo ou reajuste de valor, permanecendo inalteradas as condições econômicas originalmente pactuadas, conforme estabelecido no contrato inicial e no primeiro termo aditivo.
- 1.3. Fica alterada a **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**, prorrogando-se o prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar no período de **01/04/2026 a 01/04/2027**.

### CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente aditamento justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços de locação de estrutura para eventos, tais como sonorização, palco e iluminação, indispensáveis para a realização de eventos institucionais e atividades oficiais promovidas pela Administração Municipal.
- 2.2 Ressalta-se que a presente prorrogação está sendo realizada de forma antecipada, tendo em vista que, embora o contrato vigente possua prazo de vigência até **12/06/2026**, o saldo contratual atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender aos eventos já previamente agendados pela Administração Municipal antes dessa data, o que poderia comprometer o planejamento e a execução das atividades públicas.
- 2.3. Dessa forma, a prorrogação antecipada visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando prejuízos à realização dos eventos programados e garantindo a regularidade das ações institucionais do Município.
- 2.4. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, e demais fundamentações da referida lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 As demais previsões contidas no contrato **61/2025** permanecem inalteradas sendo pelas partes ratificadas.

### CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

- 4.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Comodoro – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**5.1** As Partes declaram que cumprem e cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**5.2** Para os fins deste Aditivo, aplicam-se as definições de Controlador, Operador, Dados Pessoais, Dados Pessoais Sensíveis, Tratamento e demais termos previstos na LGPD. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

**5.3** O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT atuará como Controlador e a contratada como Operadora, tratando os Dados Pessoais exclusivamente conforme instruções do Controlador.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

**6.1** A Operadora obriga-se a:

- Tratar os Dados Pessoais apenas para fins da execução contratual;
- Manter sigilo e confidencialidade, assegurando que seus empregados/colaboradores recebam orientação adequada sobre proteção de dados;
- A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão do “Contrato”, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante autorização ao Controlador;
- Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, incluindo controle de acesso, rastreabilidade e proteção física e lógica;  
Comunicar ao Controlador qualquer incidente de segurança ou ordem judicial/administrativa envolvendo Dados Pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas; incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto do Contrato Principal.
- Manter registros das operações de tratamento, conforme art. 37 da LGPD;
- Eliminar os Dados Pessoais ao término do contrato, salvo hipóteses legais de conservação;
- A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo;
- A Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Operadora, sempre que entender, ao seu critério, necessário.
- Nomear encarregado pelo tratamento de dados, (DPO) nos termos da LGPD.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

**7.1** A Operadora poderá subcontratar terceiros somente mediante anuência do Controlador, permanecendo responsável solidária e integralmente pelo cumprimento da LGPD. (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar ao Controlador ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais da Contratante (Controladora).

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

**8.1** Compete ao Controlador:

- I – Fornecer à Operadora apenas os Dados Pessoais estritamente necessários da finalidade pública respectiva, com objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;
- II – Garantir que o tratamento esteja fundado em base legal adequada;
- III – Informar os titulares sobre o tratamento e assegurar seus direitos (art. 18, LGPD).

## CLÁUSULA NONA – DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

**9.1** O Controlador será responsável por atender as solicitações dos titulares, cabendo à Operadora prestar apoio e repassar eventuais pedidos recebidos diretamente.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**9.2** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1** Após o término da relação entre as Partes e/ou do Acordo, a Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, arquivos, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

**10.2** Em caso de dificuldade de exclusão imediata dos dados de backups ou arquivos, a Operadora garante que os Dados Pessoais serão colocados imediatamente fora de uso e que os dados serão excluídos posteriormente o mais rápido possível, o mais tardar, no próximo ciclo de eliminação/ destruição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUDITORIA**

**11.2** O Controlador poderá auditar a Operadora, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

**11.3** A Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE**

**12.1** A Operadora responderá por eventuais danos causados em razão de descumprimento da LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ou deste Aditivo, devendo indenizar o Controlador.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Campos de Júlio - MT, 24 de março de 2026

# CAMPOS DE JÚLIO

Município de Campos de Júlio - MT

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

Contratante

JULYANA NATALLY  
TORQUATO  
LTDA:2119303400011  
0

Assinado de forma digital por  
JULYANA NATALLY TORQUATO  
LTDA:21193034000110  
Dados: 2026.03.24 10:09:17  
-03'00'

**Julyana Natally Torquato Ltda**  
**Contratada**

Analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2026.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

318CE0CDF12A4E5891320CC1B012FA83

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOAO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS em 27/03/2026 08:03:02  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.791-10  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 27/03/2026 08:25:37  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.780-34  
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/318CE0CDF12A4E5891320CC1B012FA83>



**De:** Secretaria de Administração

Enviado por: Deloir José Mbrais (deloir.morais)

**Para:** Gerência central de Aquisições (Organograma), Erica Ribeiro da Silva (Interno)

**Data:** 07 de maio de 2026 às 08:44

✓ Deferido

Deferido



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

**Para:** Gerência central de Aquisições (Organograma), Erica Ribeiro da Silva (Interno)

**Data:** 08 de maio de 2026 às 13:38

Segue em anexo:

- Autuação: Processo Licitatório nº 040/2026. Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026. Objeto: Contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026.
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 095/2026 - Agente de contratação

### **Anexo(s)**

Autuação.pdf

PARECER CONTÁBIL.pdf

Autorização para abertura de processo.pdf

Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**IDENTIFICAÇÃO:** IL nº 010/2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 92.000,00

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 08/05/2026

**CAMPOS DE JÚLIO**

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000040/26  
Data do Processo Adm.: 08/05/2026  
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0010/2026

Objeto do Processo Adm.: Contratação do Artista Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda.

**Recursos orçamentários**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
792	2026	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	92.000,00	966.510,00	474.510,00

Total Previsto : 92.000,00

Campos de Júlio, 08 de maio de 2026

Assinatura do Responsável





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

D9ADD75F09EE4D5BB472B4370C1462FA

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D9ADD75F09EE4D5BB472B4370C1462FA>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026, no valor de R\$ 92.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 08/05/2026

Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito

# CAMPOS DE JÚLIO





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

B3617A2B0F2A40F09DCD2FDECE1384FE

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B3617A2B0F2A40F09DCD2FDECE1384FE>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

**§ 1º** Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**§ 5º** Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Francieli Beatriz Cecon.

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º.** Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT  
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**

**CRENCIAMENTO Nº 08/2023**

**12º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

**RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS**

<b>Assistente Social</b>	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RICARDO WASTOWSKI PIRES	CPF/MF 026.XXX.XXX-09
MARIA LIRES SCARMUCIN	CPF/MF 340.XXX.XXX-91
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	CPF/MF 529.XXX.XXX-34
<b>PSICOLOGA</b>	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	CPF 063.XXX.XXX-05
<b>FISIOTERAPEUTA</b>	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STUDIO RENAN LEONIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ Nº 38.906.267.0001-15
AMANDA RAISSA ALVES CARDOSO	CNPJ Nº 50.160.198/0001-49
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CPF Nº 010.XXX.XXX-37
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CNPJ Nº 58.496.504/0001- 24
LYV SAUDE E EDUCAÇÃO	CNPJ Nº 52.908.682/0001-39
<b>FONOAUDIOLOGO</b>	
Credenciados.	CNPJ/MF/
S C SOARES CARMIN	CNPJ Nº 54.224.934/0001-36
PAMELA MOTA ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGICOS LTDA	CNPJ Nº 53.943.805/0001-35
INB FONOAUDIOLOGIA LTDA	CNPJ Nº 45.406.789/0001-13

Campos de Júlio, 23 de abril de 2026

**Nadia T. Nejem**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 26/2024**

**PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**I** - Eric Rodrigo Pettenan;

**II** - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

**III** - Nadia Talal Nejem;

**§ 1º** Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 2º** Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 3º** Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

**§ 4º** Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**§ 5º** Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedi-

mento legal ou regulamentar.

**Art. 2º** Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

**I** - Eric Rodrigo Pettenan;

**II** - Nadia Talal Nejem;

**III** - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

**IV** - Wilma da Guia Ferreira; e

**V** - Darci Rodrigo Teixeira.

**§ 1º** Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

**§ 2º** Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

**§ 3º** A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

**§ 4º** A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

**§ 5º** Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

**I** - Jéssica Amann Froehlich;

**II** - Thais Silva Maciel;

**III** - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;

**IV** - Lharen Brandalize Pazinato;

**V** - Marcia Soares de Freitas; e

**VI** - **Francieli Beatriz Ceccon.**

**Art. 4º** Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 5º.** Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 32 - PSS/001/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº. 25/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

#### ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jenifer Souza de Almeida	10º

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

**I.** Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

**Para:** Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 11 de maio de 2026 às 16:39

Deferido

Segue em anexo relatório agente de contratação e minuta do contrato para análise e emissão de parecer jurídico.

### Anexo(s)

Relatório agente de contratação.pdf

Minuta do contrato.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Processo Licitatório nº 040/2026**

**Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**

**Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026.

## RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, processada pelo rito comum, objetivando à contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026. O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado e opção pelo rito comum; 4) parecer contábil; 5) proposta do prestador; 6) documentos constitutivos do proponente/prestador, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ nº **43.998.179/0001-20**

Valor global: **R\$ 92.000,00**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II; Decreto Municipal nº 25/2024, art. 2º e seguintes.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 08/05/2026

Nadia Talal Nejem  
Agente de Contratação  
Portaria nº 95/2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

**CONTRATADO: E&S PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **48.343.298/0001-69**, com sede à Praça Hercílio Luz, Nº 602, Sala 33, Galeria Alvorada, Bairro Centro, Araranguá-SC, CEP 88.900-001, neste ato representado por **Sandro Luiz Pagnan**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 733.xxx.xx9-15.

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026.

### CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A apresentação artística (show religioso) deverá ser realizada no dia 27/11/2026.
- 2.2** O horário específico de início da apresentação será definido pela contratante, levando-se em consideração as demais atrações do evento.
- 2.3** A apresentação terá duração aproximada de 01h40 (uma hora e quarenta minutos).
- 2.4** Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.
- 2.5** As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

### CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 040/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**4.1** O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

### CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.2** O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela de 100% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.3** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**5.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**5.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**5.6** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**5.7** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**5.8** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**5.9** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.10** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

**5.11** A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

**5.12** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

**5.13** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2026, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 792/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

## CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

**6.1** O prazo de vigência da contratação será até **28/12/2026** contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

**7.1.2** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**7.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

**7.1.4** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

**7.1.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**7.1.6** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



**7.1.7** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**7.1.8** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, luz de acordo com os rider's apresentados pela produção do artista, abastecimento de camarim, Ecad e segurança.

## **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1** Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

**7.2.2** Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

**7.2.3** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**7.2.4** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

**7.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.6** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**7.2.7** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**7.2.8** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**7.2.9** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.2.10** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;



**7.2.11** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**7.2.12** Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

**7.2.13** Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

**7.2.14** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

**7.2.15** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

#### **CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

**8.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**8.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**8.5.** A sanção prevista no inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

## CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

## CLAUSULA XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

**14.2** Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

**14.3** O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

**14.4** Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

**14.5** Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**14.6** O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

**14.7** O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

**14.8** A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

**14.9** O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

**14.10** Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

**b)** Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

**c)** O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

**d)** Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

**e)** Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

**f)** Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

**g)** Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

**14.11** O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

**14.12** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**14.13** O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

## **CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CLÁUSULA XVII – DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio, XX de maio de 2026

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**E & S PRODUCOES LTDA**

CNPJ nº 48.343.298/0001-69

Sandro Luiz Pagnan

**CAMPOS DE JÚLIO**

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_\_.



**De:** Rodrigo Ferreira dos Santos

Deferido

**Para:** Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 11 de maio de 2026 às 16:55

Segue anexo relatório agente de contratação corrigido e minuta de contrato para análise jurídica e emissão de parecer.

**Anexo(s)**

Relatório agente de contratação.pdf

Minuta do contrato.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Processo Licitatório nº 040/2026**

**Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**

**Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026.

## RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, processada pelo rito comum, objetivando à contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026. O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 25/2024, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado e opção pelo rito comum; 4) parecer contábil; 5) proposta do prestador; 6) documentos constitutivos do proponente/prestador, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: **E & S PRODUCOES LTDA**

CNPJ nº **48.343.298/0001-69**

Valor global: **R\$ 92.000,00**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II; Decreto Municipal nº 25/2024, art. 2º e seguintes.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 11/05/2026

Nadia Talal Nejem  
Agente de Contratação  
Portaria nº 95/2026

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65)  
3387-2800





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

**CONTRATADO: E&S PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **48.343.298/0001-69**, com sede à Praça Hercílio Luz, Nº 602, Sala 33, Galeria Alvorada, Bairro Centro, Araranguá-SC, CEP 88.900-001, neste ato representado por **Sandro Luiz Pagnan**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 733.xxx.xx9-15.

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** Pelo presente termo, contrate-se a apresentação artística de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026.

### CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A apresentação artística (show religioso) deverá ser realizada no dia 27/11/2026.
- 2.2** O horário específico de início da apresentação será definido pela contratante, levando-se em consideração as demais atrações do evento.
- 2.3** A apresentação terá duração aproximada de 01h40 (uma hora e quarenta minutos).
- 2.4** Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.
- 2.5** As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

### CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 3.1** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 040/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**4.1** O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

### CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.2** O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela de 100% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.3** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**5.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**5.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**5.6** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**5.7** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**5.8** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**5.9** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.10** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

**5.11** A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

**5.12** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

**5.13** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2026, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 792/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

## CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

**6.1** O prazo de vigência da contratação será até **28/12/2026** contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

**7.1.2** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**7.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

**7.1.4** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

**7.1.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**7.1.6** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



**7.1.7** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**7.1.8** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, especialmente em relação à estrutura do evento, como palco, som, luz de acordo com os rider's apresentados pela produção do artista, abastecimento de camarim, Ecad e segurança.

## **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1** Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

**7.2.2** Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

**7.2.3** A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

**7.2.4** Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

**7.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.2.6** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**7.2.7** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**7.2.8** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**7.2.9** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.2.10** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**7.2.11** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**7.2.12** Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

**7.2.13** Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

**7.2.14** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

**7.2.15** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

**8.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**8.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**8.5.** A sanção prevista no inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

## **CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**11.1** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

## **CLAUSULA XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1** Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

**14.2** Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

**14.3** O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

**14.4** Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

**14.5** Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

**14.6** O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

**14.7** O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

**14.8** A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

**14.9** O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

**14.10** Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

**b)** Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

**c)** O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

**d)** Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

**e)** Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

**f)** Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

**g)** Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

**14.11** O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

**14.12** O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

**14.13** O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

## **CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CLÁUSULA XVII – DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio, XX de maio de 2026

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**E & S PRODUCOES LTDA**

CNPJ nº 48.343.298/0001-69

Sandro Luiz Pagnan

**CAMPOS DE JÚLIO**

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_\_.



**De:** Procuradoria Geral

Deferido

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

**Para:** Ass. Central de Aquisições (Organograma), Procuradoria Jurídica (Organograma), Viviane Barbosa Silva (Interno)

**Data:** 12 de maio de 2026 às 07:42

Solicito parecer



**De:** Viviene Barbosa Silva  
**Para:** Procuradoria Geral (Organograma)  
**Data:** 12 de maio de 2026 às 16:32

Segue anexo o parecer solicitado.

Att;

**Anexo(s)**

PARECER INEXIGIBIL DE LICIT CONTRAT SHOW RELIGIOSO COM O PADRE EZEQUIEL IL 9 2026.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**PARECER JURÍDICO Nº. 63/2026.**

<b>PROCEDIMENTO SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026</b>
<b>OBJETO: Contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026</b>
<b>REMESSA:SISTEMA FLOWDOC's nº 4347/2026</b>

**I-RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação visando à análise jurídica-formal da **fase preparatória** de procedimento administrativo licitatório, sob a **hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, autuada sob nº. 10/2026**, com fundamento no **artigo 74, inciso II**, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a Contratação de Show religioso com o Padre **EZEQUIEL DAL POZZO**, a ser realizada no dia 27/11/2026, em evento intitulado Dia da Padroeira do Município-Nossa Senhora das Graças, no valor de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, conforme subitem 4.1 do Termo de Referência.

Conforme os elementos técnicos constantes nos autos, processual, o presente processo administrativo tramitará sob o **rito comum**, nos moldes do artigo 1º, §2º, inciso I do **Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2025**, que assim estabelece:

*Art. 1º*

*(...)*

*§2º Os processos internos de contratação serão realizados de acordo com os seguintes ritos:*

*(...)*

*I- Comum: Contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021;*

A instrução processual conta com os documentos fundamentais à análise na **fase interna da contratação direta**, para a emissão do presente parecer técnico-jurídico, nos moldes do artigo 72 da NLLCA e do artigo 2º a 5º, do sobredito decreto, destacando-se:

:



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

- 1) **Comunicação Interna nº 38/2026:** documento de formalização da demanda-DFT, da Secretaria de Cultura;
- 2) **Termo de Referência (TR):** Detalhando o objeto, a duração mínima de 01h40 e as condições de execução;
- 3) **Termo de Justificativa:** Expondo a razão da escolha do artista e a consagração perante o público católico local;
- 4) **Estimativa de preços,**
- 5) **Carta de Exclusividade:** Comprovando que a empresa Bruto Memo Produções Artísticas LTDA detém a representação exclusiva da dupla;
- 6) **Custos da contratação:** Demonstrando a composição do preço (cachê, passagens, produção, etc.) totalizando R\$ 92.000,00;
- 7) **Relatório do Agente de Contratação:** Opinando pela viabilidade da contratação direta;
- 8) **parecer contábil;**
- 9) **documentos constitutivos da proponente, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista, os quais serão pormenorizadamente examinados no tópico seguinte.**
- 10) **autorização da autoridade competente;**
- 11) **Minuta de Contrato:** Instrumento que regerá a prestação do serviço.

Consta ainda a **designação formal dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo**, realizada por meio da **Portaria nº 95/2026**, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, combinado com o artigo 8º, §1º, da NLLCA, a seguir transcritos:

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

*II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*

*III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

**Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.**

**§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.**

Com efeito, a realização do **controle prévio de legalidade**, fundamenta-se no **artigo 53, § 4º da NLLCA** e nas prerrogativas funcionais previstas no **artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.308, de 5 de agosto de 2025, verbis:**

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*(...)*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (g.n)*



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

Expondo, **em síntese**, o contexto fático, passa-se a análise do presente procedimento, com fundamento na legislação vigente e nos princípios orientadores da Administração Pública.

## **II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

Em linhas iniciais, impende salientar que o exame aqui empreendido se restringe **aos aspectos estritamente jurídico-formais do procedimento administrativo**, excluindo-se, portanto, as questões de natureza técnica, especialmente aquelas relacionadas ao detalhamento do objeto contratual, suas características, requisitos e especificações, não abrangidos pelas atribuições dessa Procuradoria.

Nessa perspectiva, é relevante esclarecer que toda a análise realizada por esse órgão jurídico tem como base as informações e documentos fornecidos pelos órgãos e setores técnicos competentes da Administração Pública, os quais, por presunção relativa de veracidade, são considerados dotados de **verossimilhança e fé pública**.

Isso porque não cabe a esta Procuradoria deflagrar apurações investigativas, tampouco avaliar o acerto, a conveniência ou a oportunidade dos atos administrativos que embasam a presente contratação, atribuições que competem exclusivamente aos gestores e setores demandantes, responsáveis diretos pelo planejamento e pela execução da despesa pública.

Desse modo, **os juízos de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a responsabilidade pela aderência técnica do objeto às reais necessidades do município**, são de responsabilidade dos órgãos técnicos e da autoridade requisitante, a quem compete zelar pela adequação do objeto contratado, observadas as diretrizes legais e orçamentárias.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer se limita à **análise da legalidade dos atos constantes nos autos**, não constituindo juízo de valor sobre atos pretéritos ou eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual.

É oportuno destacar que os pareceres jurídicos possuem natureza opinativa e consultiva e **não vinculam obrigatoriamente a autoridade administrativa**, que poderá adotar decisão divergente, **desde que devidamente motivada**, nos termos do artigo 20 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), sob pena de responsabilização por erro grosseiro.

*Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

Nessa linha, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Contas da União– TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. (Acórdão nº 2599/2021 – Plenário/TCU)*

Portanto, embora não sejam vinculantes, **as orientações jurídicas proferidas por esta Procuradoria servem como importante elemento de resguardo da legalidade dos atos administrativos**, recomendando-se, fortemente, sua observância, salvo por decisão fundamentada da autoridade competente, nos moldes do artigo 20 da **LINDB Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, originalmente conhecida como Decreto-Lei nº 4.657/1942, a conferir:

***Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão***  
***Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato,***



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

*contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas*

### **III-ANÁLISE JURÍDICA**

A contratação de profissionais do setor artístico é hipótese de inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, dada a natureza singular e subjetiva do talento e da aceitação pública do artista.

Nos termos do artigo 74, inciso II, da NLLCA, a licitação é inexigível para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da análise dos autos, verifica-se o cumprimento dos requisitos **para a Contratação Direta** exigidos no artigo 72 da NLLC:

a) **Consagração do Artista:** O Termo de Justificativa demonstra que o Padre Ezequiel Dal Pozzo possui notória aceitação pública, tendo inclusive se apresentado no município em 2024 com elevado prestígio, o que justifica a escolha para o evento religioso;

b) **Empresário Exclusivo:** A empresa **E&S Produções LTDA (CNPJ nº 48.343.298/0001-69)**, detém a representação exclusiva do artista, conforme documentação acostada, atendendo ao § 2º do artigo 74 da NLLCA;

c) **Justificativa de Preço:** O valor de **R\$ 92.000,00** está detalhado no documento "05 - CUSTOS DA CONTRATAÇÃO", mostrando-se compatível com o mercado para artistas de mesmo porte e com os custos logísticos envolvidos (passagens para 8 pessoas, hospedagem, etc.), em observância à jurisprudência do TCU

Relevante pontuar sob o item "c" que os valores constantes da apresentação do grupo em outras localidades podem sofrer diferenças,



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

influenciadas por **fatores que podem impactam na composição do preço menor, como logística, tempo de apresentação, período da contratação, integrantes do grupo, agenda conciliada com outros municípios próximos, pedágios na rota percorrida, preço do combustível, dentre outros inerentes a cada caso concreto, que fogem ao conhecimento dessa parecerista.**

Pertinente a **disponibilidade orçamentária**, a despesa está devidamente programada na dotação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (Órgão 09, Unidade 1, Despesa 792/2026), conforme indicado na **Cláusula 5.13 da Minuta do Contrato**.

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência (T.R)**, nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Pertinente à **minuta do contrato** apresentada, infere-se a plena conformidade com os preceitos do artigo 92 da NLLCA, prevendo adequadamente o objeto, as obrigações das partes, a forma de pagamento e as sanções por descumprimento.

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

#### **IV- RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se que **antes da assinatura do contrato**, o setor responsável verifique a **manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada**.

Outrossim, deve-se observar o dever de publicidade, com a divulgação do ato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial.

Quanto à **fiscalização**, do evento, a cargo da servidora **Josiane Ribeiro da Silva**, conforme **Cláusula 13.1 da minuta**, deverá ser atestado por ela a efetiva realização do show para fins de pagamento.

#### **V- CONCLUSÃO:**

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74, II da NLLCA, **OPINO PELA LEGALIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, visando à contratação do artista **Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda**, uma vez que foram atendidos os pressupostos da NLLCA.

Reitero sejam observadas as **recomendações** constantes no item IV desse opinativo.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

***“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.***

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 12 de maio de 2026.



**De:** Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

**Para:** Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 13 de maio de 2026 às 09:00

Deferido

segue



**De:** Erica Ribeiro da Silva

**Para:** Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 13 de maio de 2026 às 14:54

O título do processo foi alterado por Erica Ribeiro da Silva (erica.silva) de 'Processo para Contratação de Profissional do Setor Artístico' para 'Processo para Contratação de Profissional do Setor Artístico PADRE EZEQUIEL'



**De:** Rodrigo Ferreira dos Santos

**Para:** Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 13 de maio de 2026 às 15:19

Seguem anexos:

- Ratificação
- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação

**Anexo(s)**

Ratificação.pdf

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.pdf

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente/contratado: **E & S PRODUÇÕES LTDA** CNPJ nº **48.343.298/0001-69**

Valor global: **R\$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 13 de maio de 2026

\_\_\_\_\_  
Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito

# CAMPOS DE JÚLIO





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

32B06CB3C75F47C7AC68D036813253F6

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/32B06CB3C75F47C7AC68D036813253F6>

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE**

0010/2026

Processo Licitatório: 000040/26

Data do Processo: 08/05/2026

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:**

- a) Processo N°: 000040/26
- b) Licitação N°: 010/2026
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 13/05/2026
- e) Objeto da Licitação: Contratação do Artista Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda.

**Fornecedores e Itens declarados Vencedores:**

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	E & S PRODUÇÕES LTDA	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL E & S PRODUÇÕES LTDA	UN Vencedor	1	92.000,00	92.000,00
Total Geral						92.000,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	92.000,00	92.000,00
Total do Proponente						92.000,00

**TOTAL GERAL: 92.000,00**

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
792	2026	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	92.000,00	966.510,00	474.510

Campos de Júlio, Em 13/05/2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 4347/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI. Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CE7FB3B4F8E148B2B17AEC241E58A18C





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

CE7FB3B4F8E148B2B17AEC241E58A18C

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CE7FB3B4F8E148B2B17AEC241E58A18C>

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE**

0010/2026

Processo Licitatório: 000040/26

Data do Processo: 08/05/2026

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :**

Processo Nº.: 000040/26

Licitação Nº.: 0010/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 13/05/2026

Objeto da Licitação: Contratação do Artista Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda.

**Fornecedores e Itens declarados Vencedores:**

Item	9315 Código	E & S PRODUCOES LTDA CNPJ: 48.343.298/0001-69 PC HERCILIO LUZ, 602 SALA 33 - CENTRO, ARARANGUA - SC, CEP: 88900-001 Telefone: (48) 9651-9145 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL Total do Proponente	UN	1	92.000,00	92.000,00 92.000,00

**TOTAL GERAL: 92.000,00**

E & S PRODUCOES LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Campos de Júlio, Em 13/05/2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 4347/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://www.camposdejulio.mt.gov.br/assinaturas/A822CFC6ED5F488CB31E00800C89AF6C





**PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

A822CFC6ED5F488CB31E00800C89AF6C

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A822CFC6ED5F488CB31E00800C89AF6C>



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan)

**Para:** Ass. Central de Aquisições (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 14 de maio de 2026 às 14:26

O título do processo foi alterado por Eric Rodrigo Pettenan (eric.pettenan) de 'Processo para Contratação de Profissional do Setor Artístico PADRE EZEQUIEL' para 'Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026. Show Padre Ezequiel. E & S PRODUÇÕES LTDA.'



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma (Interno)

**Data:** 19 de maio de 2026 às 07:24

Deferido

Segue em anexo publicação do ato de ratificação para envio de carga de aplic  
I.L. nº 010/2026 - Proc. Licitatório nº 040/2026.

### Anexo(s)

Publicação ato de ratificação.pdf

**Art. 7º** Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
NITCHELLY ZACARIAS DE BRITO	15/04/2026 22/04/2026

**Art. 8º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de abril de 2026.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

**AVISO DE RESULTADO**

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de cobertura para o lavador e ampliação do barracão de depósito na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Foi declarada vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA SIGMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.111.057/0001-07, com valor global de R\$ 458.997,68.

O processo foi homologado em 18/05/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de maio de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan  
Agente de Contratação  
Portaria nº 26/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2026**

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação da dupla sertaneja Mateus e Fabrício para apresentação artística no evento Manifestação Cultural 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.000,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 - Realização de Eventos Culturais

Despesa: 792/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00

VIGÊNCIA: 03 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 035/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e BACKSTAGE MUSIC LTDA, CNPJ nº 59.139.471/0001-28 CONTRATADA.

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO  
CONTRATO Nº 081.2026**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 081.2026**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **081.2026**, AMIGÁVEL a partir de **11/05/2026**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE **BRUNA RODRIGUES DA SILVA L / RESCINDIDA**.

*Andréia Vitória Diniz / Fiscal de Contratos*

*Município de Campos de Júlio MT.*

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show religioso com Padre Ezequiel Dal Pozzo e Banda a ser realizado em 27/11/2026.

Contratado: E & S PRODUCOES LTDA

CNPJ nº 48.343.298/0001-69

Valor global: R\$ 92.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 040/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026

Campos de Júlio - MT, 15 de maio de 2026

**Nadia Talal Nejem**

**Agente de Contratação**

**Portaria nº 95/2026**

**PORTARIA Nº. 118, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA EM NUTRIÇÃO ESCOLAR.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** O Comunicado Interno - C.I nº 139/2026, subs-